



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

ATA Nº 02/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Após o período necessário para efetivar diligências, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio a fim de deliberar sobre as situações pendentes do Pregão Eletrônico nº 02/2025; DO FATO: A Empresa Gráfica JB LTDA CNPJ 97.749.345/0001-84, desclassificada na fase de Classificação Inicial das propostas (item 7 do Edital), apresentou uma intenção de recurso, tempestivamente, com intuito de requerer revisão sobre sua desclassificação prévia:

“Artigo 165, inciso I, alíneas b e c da lei 14133. A proposta foi recusada de antemão mesmo o valor estando dentro do valor de referência constante no edital, o que me impediu de participar do pregão, apresentar lances e disputar o melhor preço. Prejuízo ao licitante e em especial à administração pública pois foi prejudicada a ampla concorrência, o que fere o princípio da eficiência e a supremacia do interesse público. Solicito a reavaliação da recusa da proposta e a reabertura da fase de lances. CNPJ : 97.749.345/0001-84”; Não houve tempo suficiente para dar lance final. Portanto gostaria que fosse aberto novamente.;

Ocorre que os pedidos elaborados na “intenção de recurso” são improcedentes quanto à justificativa, considerando que a empresa de fato apresentou valores acima do Valor de Referência, conforme é possível observar na ATA DE PROPOSTAS. Todavia, por conta da necessidade de averiguar os fatos requeridos, contidos no pedido de reconsideração, os resultados das diligências demonstraram que não é apropriado excluir o licitante na fase de classificação inicial pela mesma apresentar proposta com valores acima do que os médios previamente fixados no Edital (Valor de Referência), pelo fato de que nesta fase é inviável efetivar as diligências necessárias asseguradas ao licitante, dispostas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Tal constatação foi possível após as diligências efetivadas junto ao órgão de consultoria técnica da Casa Legislativa, IGAM, bem como a partir de orientação em reunião junto à Assessoria Jurídica deste Legislativo e pesquisas de Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU, onde se verifica que o excesso de formalismo estabelecido pela inexperience na execução do rito licitatório por vezes prejudica o andamento do processo do mesmo. Ademais, após os esclarecimentos, decidiu-se sanar a falha mediante uso do dispositivo previsto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), anulando o ato que gerou o erro e retornando à fase de Abertura da Sessão Pública, nos exatos termos do dia estabelecido em edital, 09/05/2025, às 10 horas, contendo apenas os documentos remetidos à época, a fim de possibilitar a participação de todas as empresas que já haviam apresentado suas propostas àquele tempo e que reinicie a fase de lances, retornando a Legalidade ao rito. Para isso, recorreu-se ao Portal de Compras Públicas, que orientou os procedimentos necessários ao ato. Importante ressaltar também que esta previsão é disponível no Portal do Governo Federal em “<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes/pregao-eletronico>”, onde observa-se a possibilidade de Retornar de Fase / Ata Complementar (item 2.9). Por fim, com intuito de resgatar o Processo Administrativo deste Pregão Eletrônico, por ainda se tratar de interesse público a contratação, por se entender que a ampla concorrência faz jus aos propósitos do rito de licitar e por ainda não ter findado o Processo, fundamentando na economia processual, e considerando, portanto, que de fato nenhuma empresa participante teria até então sido lesada por conta de não ter sido finalizado o processo licitatório e demais averiguações quanto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

habilitação das mesmas, DECIDO rever meus atos e retornar à fase de Classificação Prévia, a fim de sanar o erro identificado e dar continuidade ao certame nas condições estabelecidas acima. Esta decisão será comunicada a todos os licitantes por meio da ferramenta “enviar mensagens para os licitantes”, e a data definida para Reabertura da Sessão e retorno da Suspensão da mesma fica marcada para o dia 21 de maio às 9 horas. Manifestação da Equipe de Apoio: a Equipe de apoio manifestou-se plenamente favorável à decisão da Pregoeira, não acrescentando nada além do já exposto e esclarecido. São Francisco de Paula, 13 de maio de 2025.

Débora Aaron Biehl

Pregoeira

Cassiane Duarte de Oliveira
Equipe de Apoio

Carlos Antonio Limberger Filho
Equipe de Apoio